



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Publicado no Mural da Câmara

de 03/03/25 a 14/03/25

Carimbo e Assinatura

Sabrina da Costa Camargos
Controladora
Port. 003/CMP/2018

DECRETO Nº 003/CM/2025

**REGULAMENTA O ART. 74,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI
COMPLEMENTAR N. 004/GP/2013, QUE
DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE
LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO
(LER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 2023.0015.003.36657, que corre junto ao Ministério Público Estadual, cujo objeto é apurar irregularidades na concessão de gratificação de Lesão por Esforço Repetitivo (LER), para os servidores públicos do Município de Parecis/RO;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 003/2025 – 1º PJ – SLO, expedida pelo Ministério Público Estadual, no bojo do Inquérito Civil Público nº 2023.0015.003.36657, na qual recomenda que somente REALIZEM pagamentos de eventuais gratificações para a compensação de Lesão por Esforço Repetitivo (LER), para aqueles servidores públicos que efetivamente comprovaram que possuem a referida doença ocupacional;

CONSIDERANDO que para haver a concessão de pagamento de gratificação/indenização por desenvolver doença ocupacional (LER) é necessária a existência de laudo médico e comprovação entre a doença e as condições de trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República, em seu art. 37, caput, impõe ao Poder Público a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 797, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 de autoria o Poder Executivo do Município de Parecis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto Regulamenta o art. 74, parágrafo único e suas alterações, da Lei Complementar n. 004/GP/2013, para dispor sobre os critérios de concessão da gratificação para a compensação de Lesão por Esforço Repetitivo (LER), no âmbito da Câmara Municipal de Parecis.

Parágrafo único - a concessão da gratificação mencionada no caput, ficará condicionada a comprovação por meio de laudo de doença ocupacional (LER/ DORT) e o respectivo nexos com o trabalho.

Art. 2º Por força deste Decreto e observando a Recomendação nº 003/2025 – 1º PJ – SLO, determina a suspensão do pagamento da gratificação para a compensação de Lesão por Esforço Repetitivo (LER), a partir da competência 03/2025 na Câmara Municipal de Parecis.

Parágrafo único - o eventual retorno do pagamento da referida gratificação dependerá do atendimento aos requisitos do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Parecis/RO, 03 de março de 2025.

**DONIZETE VITOR ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS/RO**